



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N°
Fl. N°
Rubrica

1 **ATA Nº 24/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 29/06/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de
8 nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
9 **(Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro**
12 **Barreto.** Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi
13 realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes
14 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº**
15 **310.525/2023 referente ao pedido de Certidão de Tempo de Contribuição da Servidora**
16 **Aposentada Marcia Maria Barros Carvalho Fichtl.** **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu
17 a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que iniciou a reunião lembrando que o tema a
18 ser tratado é referente ao processo que se encontrava sobrestado com vista aos membros
19 **Héliida Marcia e Priscila Vasconcellos.** Que ao processo principal estão apensados os
20 processos 1.1) **Processo nº 310.526/2023**, datado em 10/04/2023, assunto: solicitação de
21 declaração de períodos utilizados na aposentadoria e o tempo que sobrou; 1.2) **Processo nº**
22 **78/2017**, datado em 13/01/2017, assunto: Pedido de aposentadoria por tempo de
23 contribuição e idade, referente a matrícula nº 6.399, cargo Professor A-II-P; 1.3) **Cópia do**
24 **Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 57.680/2013**, datado em 11/07/2017; 1.4)
25 **Processo nº 310.722/2021**, datado em 27/05/202, assunto: Exoneração da Matrícula nº
26 6.399; 1.5) **Processo 312.395/2019**, datado em 03/10/2019, assunto: Solicitação de
27 Desmembramento de Certidão de Tempo de Contribuição; 1.6) **Processo nº 311.801/2019**,
28 datado em 05/08/2019, assunto: Solicitação de bloqueio dos proventos; 1.7) **Processo nº**
29 **2.049/2017**, datado em 29/08/2017, assunto: Aposentadoria por Idade, matrícula 10.986,
30 cargo Fiscal de Posturas III – E; 1.8) **Processo nº 310.723/2021**, datado em 27/05/2021,
31 assunto: Revisão de Cálculos de Aposentadoria com solicitação para utilização do Tempo da
32 Matrícula 6.399 para a Matrícula 10.986, utilizando-se a Regra de Aposentadoria pelo art. 6º



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 da EC 41/2003. Estando todos os processos supracitados apensados ao processo principal
34 totalizando oito (8) processos apensados. Passando a palavra para os membros Héli
35 Marcia e Priscila Vasconcelos. O membro **Héli** **Marcia** ressaltou que em sua pesquisa
36 sobre o tema, pode ser constatar através da **NOTA TÉCNICA Nº**
37 **12/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS**, no capítulo III.1 no tópico 35 e 36, o entendimento
38 administrativo e jurisprudencial sobre a desaverbação conforme transcrito: "35. Quando a
39 *averbação de tempo de serviço público vinculado ao RGPS nos assentamentos de servidor*
40 *filiado ao RPPS vier a gerar algum proveito para a remuneração desse servidor, em face do*
41 *regime jurídico estatutário, entende-se haver fundamentos para que a Administração*
42 *indefira o pleito de anulação do registro efetuado e a desaverbação incondicional desse*
43 *tempo... 36. É importante apontar que, embora essa matéria – a concessão de vantagens*
44 *remuneratórias decorrentes da averbação de tempo de serviço público – tenha gênese em*
45 *regras de natureza administrativa, a reversão desse ato administrativo de averbação, caso*
46 *admitida a desaverbação, poderá implicar desequilíbrio financeiro e atuarial para os*
47 *Regimes Próprios e para o RGPS, gerando, pois, consequências no âmbito do direito*
48 *previdenciário."* Ressalta também que no tópico 47 da nota técnica nº 12/2015, se entende
49 conforme transcrito: "No âmbito do Poder Judiciário, aponham-se os acórdãos a seguir, no
50 sentido da negativa da desaverbação, todos em razão das vantagens financeiras auferidas
51 pelo cômputo do tempo correspondente no âmbito de RPPS: Tribunal de Justiça do Distrito
52 Federal - 18 Agravo de instrumento. Direito administrativo. Tempo de serviço. Direito gerado.
53 Desaverbação. Impossibilidade. 1. A averbação do tempo de serviço público prestado pelo
54 servidor constitui uma faculdade e pode ser desaverbado a pedido do interessado. No
55 entanto, se o ato de averbação gerar direito individual, não poderá ser revogado, sob
56 pena de violação à ordem pública vigente. Precedentes. 2. Recurso provido. (grifamos)
57 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - 19 Administrativo e previdenciário -
58 Mandado de Segurança - Servidora pública estadual ocupante de dois cargos de professora
59 - Tempo de serviço municipal averbado em um dos cargos - Pretensão de desaverbação e
60 incorporação ao outro cargo - Repercussão da originária averbação no valor da
61 remuneração desde a implementação do subsídio - Impossibilidade - direito líquido e certo
62 ausente - Segurança denegada 1. Faz jus o servidor estadual, para fins previdenciários, à
63 averbação de tempo de serviço laborado em favor de outros Entes da Federação. 2.
64 Todavia, implementada a averbação em um dos cargos ostentados e repercutida a

9

2

16

10

11



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo N°	
Fis N°	
Rubrica	

65 **referida opção na quantificação do decorrente subsídio, afigura-se vedada a**
66 **transposição pretendida, sob pena de desalinhamento do decorrente direito salarial já**
67 **consolidado. 3. Ausência de direito líquido e certo: Segurança denegada. (grifamos) -**
68 **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - 20 Mandado de segurança. Direito**
69 **administrativo. Pedido de desaverbação de tempo de serviço. Ocorrência de efeitos jurídicos**
70 **e financeiros. Impossibilidade. Denegação da segurança. A desaverbação de tempo de**
71 **serviço é o ato pelo qual se subtrai certo tempo de serviço cumulado em um período,**
72 **solicitado pelo interessado, para fins de averbação em outro órgão, desde que não tenham**
73 **surtido efeitos jurídicos e financeiros. No caso em análise, tal pedido de desaverbação**
74 **de tempo de serviço não poderá ocorrer, já que produziu efetivamente efeitos**
75 **jurídicos e financeiros para o requerente. Ordem denegada. (grifamos)". O membro**
76 **Priscila Vasconcellos**, ressaltou que corrobora com entendimento apresentado pelo
77 membro Héliida Marcia, e destaca os seguintes pontos, em constatação da leitura da Nota
78 Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME, consta questões relevantes
79 conforme transcrito: "O art. 96 da Lei nº 8.213/1991 estabelece as normas para a realização
80 da contagem do tempo de contribuição. A MP nº 871/2019 inseriu nesse artigo os incisos V,
81 VI, VII, VIII e o parágrafo único. O dispositivo passou então a vigor com a seguinte redação:
82 Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de
83 acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes: I - não será admitida a
84 contagem em dobro ou em outras condições especiais; II - é vedada a contagem de tempo
85 de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes; III - não será
86 contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de
87 aposentadoria pelo outro; IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade
88 de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição
89 correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula
90 cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada
91 pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006). V - é
92 vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com o registro exclusivo de
93 tempo de serviço, sem a comprovação de contribuição efetiva, exceto para o segurado
94 empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso; (Incluído pela Medida Provisória nº
95 871, de 2019) VI - a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência
96 social para ex-servidor, (Incluído pela Medida Provisória nº 871, de 2019) VII - é vedada a

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 *contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência*
98 *social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS*
99 *tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; e (Incluído pela Medida*
100 *Provisória nº 871, de 2019) VIII - **é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio***
101 ***de previdência social quando o tempo averbado tenha gerado a concessão de***
102 ***vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.** (Incluído pela Medida*
103 *Provisória nº 871, de 2019) (Incluído pela Medida Provisória nº 871, de 2019) Parágrafo*
104 *único. O disposto no inciso V do caput não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição*
105 *da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de*
106 *contribuição. (Incluído pela Medida Provisória nº 871, de 2019) (grifamos)... A questão já foi*
107 *objeto de exame pelo Poder Judiciário em muitos processos. Há decisões de diversos*
108 *tribunais, como o TJDFT[xiii], TJMG[xiv], TJES[xv], TJSP[xvi]/[xvii]/[xviii]/[xix], TJMS[xx] e*
109 *TJRJ[xxi] no sentido de que a averbação de tempo **é irreversível se gerou efeitos***
110 ***financeiros. Nesses julgados, observa-se diversas manifestações no sentido de ser***
111 ***legítimo o indeferimento dos pleitos de desaverbação, se o tempo correspondente***
112 ***gerou ganhos financeiros ao segurado, pela concessão de direitos ou vantagens com***
113 ***o cômputo desse tempo...** Cabe observar, por fim, que o art. 452 da Instrução Normativa*
114 *INSS/PRES nº 77/2015, já previu que a CTC do RGPS somente poderá ser revista se não*
115 *tiver sido utilizada para obtenção de vantagens no RPPS. O § 1º previu expressamente que*
116 *serão consideradas como vantagens no RPPS as verbas de anuênio, quinquênio, abono de*
117 *permanência em serviço ou outras espécies de remuneração, pagas pelo ente público. In*
118 *verbis: Art. 452. A CTC que não tiver sido utilizada para fins de averbação no RPPS ou, uma*
119 *vez averbada, o tempo certificado, comprovadamente não tiver sido utilizado para obtenção*
120 *de aposentadoria ou vantagem no RPPS, será revista, a qualquer tempo, a pedido do*
121 *interessado, inclusive para incluir novos períodos ou para fracionamento, mediante a*
122 *apresentação dos seguintes documentos: I - solicitação do cancelamento da certidão*
123 *emitida; II - certidão original; e III - declaração emitida pelo órgão de lotação do interessado,*
124 *contendo informações sobre a utilização ou não dos períodos certificados pelo INSS, e para*
125 *quais fins foram utilizados. **§ 1º Serão consideradas como vantagens no RPPS as verbas***
126 ***de anuênio, quinquênio, abono de permanência em serviço ou outras espécies de***
127 ***remuneração, pagas pelo ente público.** (.....) (grifamos) Embora o art. 452 da IN*
128 *INSS/PRES nº 77/2015 somente regule as situações de revisão de CTC emitida pelo INSS,*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N°
Fls N°
Rubrica

129 o art. § 2º do art. 441 da mesma Instrução determina a aplicação do § 1º do art. 452 também
130 nos casos de averbação automática, por se tratar de situações que geram os mesmos
131 efeitos, pois ambas representam a realização da contagem recíproca de tempo. 40.
132 Portanto, a inclusão do inciso VIII no art. 96 da Lei nº 8.213/1991, vedando a desaverbação
133 de tempo nos RPPS quando o tempo averbado tenha gerado a concessão de vantagens
134 remuneratórias ao servidor público em atividade, vem apenas positivar em lei entendimento
135 que já se encontrava consagrado administrativa e jurisprudencialmente... os incisos VI, VII e
136 VIII do art. 96 da Lei nº 8.213/1991, inseridos pela MP nº 871/2019, contém comandos legais
137 a serem obedecidos pelos RPPS de todos os entes da federação (União, Estados, Distrito
138 Federal e Municípios). Conforme esclarecimentos contidos nesta Nota Informativa conclui-se
139 que: a. Não é permitido aos RPPS emitir CTC a servidor ainda em exercício do cargo no
140 qual se requer a certificação. b. A contagem recíproca e averbação de tempo pelos RPPS,
141 inclusive para fins de concessão de abono de permanência ou outras vantagens financeiras,
142 somente será feita mediante CTC emitida pelo RGPS, não sendo mais admitida a averbação
143 automática pelo ente instituidor. c. O tempo regularmente averbado automaticamente antes
144 da publicação da MP não exigirá a emissão de CTC para a concessão de benefícios
145 funcionais ou previdenciários ou mesmo compensação financeira. **d. Não se admite a**
146 **desaverbação de tempo que foi averbado (automaticamente ou mediante CTC) e que**
147 **tenha gerado o pagamento de vantagens remuneratórias ao servidor.** (grifamos). Essas
148 medidas visam evitar distorções na contagem recíproca de tempo entre os RPPS e o RGPS,
149 que causavam o pagamento indevido de benefícios em prejuízo da manutenção do equilíbrio
150 financeiro e atuarial desses regimes. A propósito, a Exposição de Motivos Interministerial da
151 MP justifica as alterações no art. 96 da lei nº 8.213/1999 pelo objetivo de evitar práticas
152 inadequadas envolvendo os RPPS, que podiam resultar na concessão indevida de
153 benefícios tanto pelos regimes próprios como pelo RGPS, com efeitos negativos ao
154 equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários." Por exercer a função de
155 Analista Previdenciário junto ao COMPREV, setor este que realiza a compensação
156 previdenciária entre os regimes próprios e RGPS, ressaltou que é necessário entender o
157 fluxo de tempos de contribuição constantes na CTC do INSS bem como possíveis períodos
158 concomitantes das matrículas 6399 e 10986. Para tanto a figura 1 demonstra os tempos
159 utilizados pela servidora em cada uma das matrículas. Cabe explicar que a compensação,
160 se trata de ajuste de contas entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N°
Fis N°
Rubrica

161 Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que gera o pagamento dos valores entre
162 institutos de Previdência, RGPS x RPPS e RPPS x RPPS. Para melhor entendimento
163 podemos observar a figura abaixo contendo a linha do tempo de contribuição da servidora
164 na matrícula de professor nº 6399 antes da sua exoneração que se encontrava desta forma:

165 **Figura 1 – Linha de Tempo antes da exoneração.**

166 **Matrícula 6399 – Professor**



171 **Matrícula 10986 - Fiscal de Posturas**



176 Ressaltou o processo nº 310.722/2021, o processo judicial nº 0010318-60.2017.8.19.0028, o
177 processo TCE/RJ nº 207.236-5/2018, e a publicação de portaria nº 004/2022, acostado em
178 fls. 58, com a publicação do ato em 13 de janeiro de 2022, que gerou a exoneração da
179 matrícula 6399 de professor. No processo nº 312.395/2019, em fl. 04 a servidora Marcia
180 Maria Barros Carvalho, solicitou a próprio punho o desmembramento da Certidão de Tempo
181 de Contribuição do processo de aposentadoria nº 78/2017, referente a matrícula 6399, para
182 aproveitamento do tempo no processo de aposentadoria nº 2.049/2017, referente a matrícula
183 10.986, pedido este realizado em 03 de outubro de 2019. Onde foi realizada a revisão da
184 aposentadoria pela Diretoria Previdenciária como podemos constatar no mapa de tempo de
185 contribuição de fl. 05 no processo 310525/2023 no qual foi computado o tempo não
186 concomitante da matrícula 6399 (professor) para a matrícula 10986 (fiscal de posturas).

187 Matrícula 10986 após a revisão do tempo:

188 **Figura 2 – Linha de Tempo após a exoneração.**



189
190
191
192
193
194
195
196
Legenda: Vermelho (matr. 6399) - Azul (matr. 10986)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	_____
Fls Nº	_____
Rubrica	_____

197 Pode se observar que a servidora utilizou o tempo da sua matrícula 6399 do cargo de
198 professora da data de admissão em 04/08/1995 a 21/12/2003 para fins de averbação na
199 matrícula 10986 de fiscal de posturas, sendo assim aposentou com paridade pela regra do
200 art. 6º da EC 41/2003. É preciso pontuar que até a conclusão de seu processo de
201 aposentadoria pelo TCE RJ, a servidora continuou recebendo a aposentadoria nas duas
202 matrículas, sendo assim, obteve o benefício de aposentadoria, não sendo prejudicada.
203 Continuando, a questão central a ser analisada por esta Comissão, mesmo não tendo sido
204 tão clara no seu requerimento, é de que conforme o Processo nº 310.525/2023 a servidora
205 solicitou a desaverbação e consequente emissão de CTC pelo Macaeprev para
206 aproveitamento no INSS, do período restante da matrícula 6339 de professor referente a
207 29/12/1998 a 27/07/2017 onde já se encontrava como estatutária e vinda de uma
208 transformação do regime CLT para Estatutária. Cabe ressaltar que este entendimento só foi
209 possível mediante ao despacho exarado pela Diretoria Previdenciária. Ainda, é preciso dizer
210 que quanto ao tempo requerido, parte dele está em concomitância com a matrícula 10986 de
211 Fiscal. Sendo assim, considerando todo embasamento técnico exposto: considerando o fato
212 de que o tempo de contribuição de professor gerou vantagens para a servidora tanto
213 enquanto servidor ativo tais como triênios e reajustes como na inatividade com a própria
214 concessão do benefício de aposentadoria; considerando entendimento que se o Macaeprev
215 emitir uma CTC deste tempo, haveria o pagamento da Compensação Previdenciária a ser
216 paga ao INSS baseada em cargos considerados pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro
217 como não acumuláveis gerando prejuízos ao fundo previdenciário e consequente
218 contribuição ao desequilíbrio atuarial; Desta forma, os membros **Hélida Marcia e Priscila**
219 **Vasconcellos** sugerem pelo indeferimento do pedido da requerente, submetendo vossas
220 análises para votação dos demais membros. Após análise, os membros por unanimidade
221 corroboram com o entendimento e a sugestão apresentada pelos membros **Hélida Marcia e**
222 **Priscila Vasconcellos**. O membro **Dr. Daniel Valdez**, ressalta que conforme seu despacho
223 em fls. 38 a 41 do Processo nº 310.722/2021, segue com o entendimento e ratifica a
224 necessidade de cumprimento do referido despacho, conforme consta também no item 7 da
225 linha 201 a linha 205 da ata 23 de 22/06/2023, a relembrar: *"Também por cautela, enfim,*
226 *remeta-se os autos à Diretoria Financeira para que haja o cálculo e planilhamento de*
227 *todos os proventos percebidos pela requerente em sua aposentadoria de Professor*
228 *'A', desde a sua instituição em 27/07/2017, cf. Portaria Macaeprev nº 276/20, fl. 86 do*

7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

229 *proc. Adm. 78/2017, em apenso) até a data anterior a suspensão requerida no item 1*
230 *acima.6. Tudo pronto, pugna por nova vista, mantendo-nos à disposição para quaisquer*
231 *esclarecimentos procedimentais que ainda se faça necessário”* **CONCLUSÃO:** Os membros,
232 por unanimidade, sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da requerente. Sugerem ao
233 Diretor Previdenciário que realizem os seguintes pontos: **1)** Convocar a requerente para dar
234 ciência das refiras atas. **2)** Dar ciência a presidência referente a ata. **3)** Ciência da Diretoria
235 Financeira para cumprimento do item 7 da linha 201 a linha 211, da ata 23 de 22/06/2023;
236 Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos, foi dada como encerrada esta
237 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata
238 sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
239 presente.

240
241
242 Adilson Gusmão dos Santos

243
244
245 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

246
247
248 Daniel Barros Valdez

249
250
251 Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Jesse Silveira de Souza Junior

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto